

**ESCLARECIMENTO Nº 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2011**

Prezados licitantes,

*Em resposta ao questionamento referente aos itens 5.1.5 e 5.3.3.1 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2011** - PROCESSO N.º -01580.037428/2011-58, esclarecemos o seguinte:*

**OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Oficial de Desenvolvimento ou Investimento** habilitada a atuar como agente financeiro do FSA, para administração e movimentação dos recursos financeiros, seleção, contratação, desembolso, acompanhamento, controle e cobrança necessários ao desenvolvimento e operação de linhas de ação do Fundo relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais, assim como apoio a projetos audiovisuais específicos, e outras ações definidas pelo Comitê Gestor do FSA, conforme condições estabelecidas no **Anexo I**- Termo de Referência do Edital

**Em relação aos itens 5.1.5 e 5.3.3.1 do Edital, considerando:**

- 1 - Que o Pregão em tela tem por objeto a contratação de Instituição Financeira;
- 2 - Que instituições financeiras não se sujeitam à lei de falências, sendo sua liquidação operada pelo Banco Central do Brasil; e
- 3 - Que a comprovação da solvência patrimonial e da regularidade das atividades (não intervenção do BACEN) podem ser comprovadas pelos documentos solicitados nos itens 5.3.3.2 e 5.1.7.

**Questionamos:**

Podemos entender que a instituição financeira licitante comprovará sua regularidade econômico-financeira apenas com a apresentação dos documentos solicitados nos itens 5.3.3.2 e 5.1.7, sendo dispensada a apresentação do documento solicitado nos itens 5.1.5 e 5.3.3.1?

**Resposta: Não.** Será exigida a apresentação do documento solicitado nos itens 5.1.5 e 5.3.3.1.

**Zélia Maria Barreto**  
Pregoeira  
Agência Nacional do Cinema- ANCINE